

RECOMENDAÇÃO Nº 0006/2019/1ªPmJAB/ Inquérito Civil n. 01/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Município de Areia Branca/RN deve elaborar o seu plano municipal de saneamento básico, em obediência aos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que, para ter acesso a recursos orçamentários federais destinados a serviços de saneamento básico, este município deve elaborar seu respectivo plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 7.217/2010;

CONSIDERANDO que o plano de saneamento abrange com integralidade quatro esferas de atuação: 1) abastecimento de água; 2) esgotamento sanitário; 3) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e 4) manejo de águas pluviais (Art. 3º, inciso I, Lei nº 11.445/2007);

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte (FUNASA/RN) firmaram acordo denominado Termo de Execução Descentralizada (TED), com o objetivo de capacitar e apoiar tecnicamente a elaboração dos planos municipais de saneamento básico de 86 (oitenta e seis) municípios do Rio Grande do Norte, dentre eles o Município de Areia Branca/RN;

CONSIDERANDO que, segundo o TED acima referido e as orientações do grupo de trabalho da UFRN, compete ao Município, em síntese: assinar o termo aditivo ao TED; indicar técnicos municipais mediante a instituição, por portaria, do comitê executivo; participar das oficinas de capacitação; fornecer a logística necessária para a mobilização social; apresentar a minuta do plano de saneamento básico, bem como a minuta da Lei municipal que condiciona sua validação e implementação, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com o cronograma de atividades do referido TED, os Municípios já deveriam ter finalizado a elaboração de todos os produtos;

CONSIDERANDO que, segundo o TED já citado, compete ao Município ressarcir integralmente à FUNASA os valores despendidos para a sua execução, em caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

CONSIDERANDO, ainda, que o TED tem vigência até o final de 2019, prazo durante o qual a UFRN ainda disponibilizará apoio técnico à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

RECOMENDA a Prefeita do Município de Areia Branca, Sra. IRANEIDE XAVIER RODRIGUES REBOUÇAS, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto à UFRN e à FUNASA, constantes do Termo de Execução Descentralizada (TED), que possui por objeto a elaboração dos planos municipais de saneamento básico, em especial a finalização dos seguintes produtos:

- a) relatório da prospectiva e planejamento estratégico;
- b) relatório dos programas, projetos e ações;
- c) plano de execução;
- d) minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- e) relatório de indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f) sistema de informações para auxílio à tomada de decisão; e
- g) relatório final do PMSB.

Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade destinatária informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, com a comprovação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ademais, destaque-se que, caso tenha havido mudanças na equipe do Município de Areia Branca/RN, de modo que os novos servidores não tenham recebido a capacitação ministrada pela UFRN, o município buscará o Coordenador do Projeto, Professor Aldo Dantas, através do e-mail pmsb@gmail.com, a fim de agendar reunião para dirimir os novos rumos da capacitação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Areia Branca/RN, 26 de agosto de 2019.

VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2019/1ªPmJAB Inquérito Civil n. 03/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93; CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis; CONSIDERANDO que o Município de Tibau/RN deve elaborar o seu plano municipal de saneamento básico, em obediência aos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto nº 7.217/2010; CONSIDERANDO que, para ter acesso a recursos orçamentários federais destinados a serviços de saneamento básico, este município deve elaborar seu respectivo plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2019, de acordo com o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 7.217/2010; CONSIDERANDO que o plano de saneamento abrange com integralidade quatro esferas de atuação: 1) abastecimento de água; 2) esgotamento sanitário; 3) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; e 4) manejo de águas pluviais (Art. 3º, inciso I, Lei nº 11.445/2007); CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte (FUNASA/RN) firmaram acordo denominado Termo de Execução Descentralizada (TED), com o objetivo de capacitar e apoiar tecnicamente a elaboração dos planos municipais de saneamento básico de 86 (oitenta e seis) municípios do Rio Grande do Norte, dentre eles o Município de Tibau/RN;

CONSIDERANDO que, segundo o TED acima referido e as orientações do grupo de trabalho da UFRN, compete ao Município, em síntese: assinar o termo aditivo ao TED; indicar técnicos municipais mediante a instituição, por portaria, do comitê executivo; participar das oficinas de capacitação; fornecer a logística necessária para a mobilização social; apresentar a minuta do plano de saneamento básico, bem como a minuta da Lei municipal que condiciona sua validação e implementação, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com o cronograma de atividades do referido TED, os Municípios já deveriam ter finalizado a elaboração de todos os produtos;

CONSIDERANDO que, segundo o TED já citado, compete ao Município ressarcir integralmente à FUNASA os valores despendidos para a sua execução, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO, ainda, que o TED tem vigência até o final de 2019, prazo durante o qual a UFRN ainda disponibilizará apoio técnico à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

RECOMENDA ao atual Prefeito do Município de Tibau/RN, Sr. JOSINALDO MARCOS DE SOUZA, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município junto à UFRN e à FUNASA, constantes do Termo de Execução Descentralizada (TED), que possui por objeto a elaboração dos planos municipais de saneamento básico, em especial a finalização dos seguintes produtos:

- a) relatório do diagnóstico técnico – participativo;
- b) relatório da prospectiva e planejamento estratégico;
- c) relatório dos programas, projetos e ações;
- d) plano de execução;
- e) minuta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- f) relatório de indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- g) sistema de informações para auxílio à tomada de decisão; e
- h) relatório final do PMSB.

Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade destinatária informe a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em cumprimento à presente Recomendação, com a comprovação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Ademais, destaque-se que, caso tenha havido mudanças na equipe do Município de Tibau/RN, de modo que os novos servidores não tenham recebido a capacitação ministrada pela UFRN, o município buscará o Coordenador do Projeto, Professor Aldo Dantas, através do e-mail pmsb@gmail.com, a fim de agendar reunião para dirimir os novos rumos da capacitação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

Areia Branca/RN, 26 de agosto de 2019.

VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE

Promotor de Justiça